

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.667 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.667/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

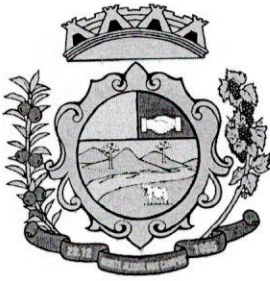
“Art. 7º O Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 1º de setembro de 2024.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 03 de setembro de 2024.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 038, de 03 de setembro de 2024.**

Encaminhamos as considerações que julgamos necessárias serem apresentadas a Vossas Senhorias, em relação ao incluso Projeto de Lei, o qual propõe a alteração de dispositivo na Lei Municipal n.º 1.667, de 23/11/2023 – Lei do Orçamento Anual (LOA) - que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Alegre dos Campos para o Exercício de 2024.

Verificando o artigo 7.º da Lei n.º 1.495/2021, observamos a necessidade excepcional e emergencial para finalizar o Exercício de 2024, de aumentar de 20% para 25% o limite para abertura de créditos adicionais suplementares da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

É necessária a medida ante a arrecadação municipal ter sido superior ao orçado para o exercício 2024.

A medida também é necessária para evitarmos até o final do Exercício de 2024 uma série de Projetos de Suplementação que trariam onerosas despesas tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, inclusive a necessidade de convocação de seguidas Sessões Extraordinárias da Câmara, caso o Projeto não seja aprovado e o percentual elevado para 25% conforme proposta do Executivo.

Cabe ressaltar, que esta medida é de fundamental importância para o funcionamento da máquina pública, eis que por vezes demandas emergenciais, tais como aquisição de medicamentos, pagamento da folha de salário dos servidores, aquisição de combustível, aquisição de peças de caráter emergencial, manutenção dos serviços de transporte escolar, dentre outros, que em um dado momento para proceder a etapa do empenho orçamentário esteja com dotação insuficiente, teríamos que parar tais atividades, até que o Poder Legislativo aprovasse a transposição de recursos orçamentárias, de uma para outra rubrica, o que poderia levar alguns dias, interrompendo a execução dos serviços públicos essenciais.

Cabe repisar que a medida é somente para o Exercício de 2024, utilizando-se deste expediente até 31 de dezembro de 2024, não trazendo reflexos para o Exercício de 2025, que será tratado em Lei do Orçamento Anual própria a ser enviada a esta Casa Legislativa em breve.

Assim, esperando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, solicitamos que seja aprovado aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000